

2012 - 0.151.246 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 138 do Proc.
2012-0.151.246-4

Vanda de Oliveira Santos da Ingra
RG: 755.077/1
Secretaria Administrativa/Contratos

CONTRATO Nº 005/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.151.246-4

PREGÃO Nº 05/DEC/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.

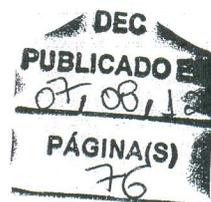
OBJETO: Contratação de empresa especializada, no fornecimento de 14.000 (catorze mil) lanches, aqui denominados "Kits Lanche", contendo os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com as especificações do Caderno Técnico (ANEXO I).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural **Sr. RODRIGO MARX MATIAS CARDOSO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº09.621.493/0001-51, com sede na Rua Pedro Santa Lucia, 250 – Interlagos – São Paulo – SP – CEP: 04815-250 telefone nº 5923-0909, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Fabiano Ribeiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 39.359.577-8 e inscrito no CPF sob nº026.681.089-69, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora Sabará, 960 - Tor d ame – Apto. 72 – CEP: 04686-001 – São Paulo – SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 13/07/2012, fica ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits lanches, conforme descrições, quantitativos e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 05/DEC/2012.



Vanda de Oliveira Santos da Ingra
RG: 755.077/1
Secretaria Administrativa/Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 339 do Proc.

2012-0.151.246-4

Unidade de Oliveira Vianna da Igreja
nº: 2012/0171
Secretaria Administrativa/Contratos

1.1.1. Deverão ser observadas, todas as especificações contidas no respectivo Anexo I e a Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 2012-0.151.246-4, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A(s) entrega(s) do(s) objeto(s) deverá(ão) obedecer ao determinado no Anexo I do Pregão nº 05/DEC/2012, podendo ocorrer nas unidades externas da Prefeitura de São Paulo, ou seja, Bibliotecas, Teatros, CEU's, Casas de Cultura etc, sempre no Município de São Paulo.

2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de **01/08/2012**, prorrogável por iguais ou menores períodos, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nas mesmas condições, a juízo da Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, desde que a Contratada não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, para fornecimento estimado de 14.000 (quatorze mil) kits lanches, sendo o valor unitário de R\$ 5,50 (cinco mil e cinquenta reais) nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

4.2. Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

4.3. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e na legislação municipal que rege a matéria, mediante a utilização do índice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 140 do Proc.

2012-0.151.246-4

Voto de Oliveira

RE: 702.107/1

Secretaria Administrativa/Contratos

específico "Alimentação fora do domicílio", publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (10/07/2012), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com os fornecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;

4.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

4.8.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.8.2. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

4.10. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.10.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

4.12. Ocorrendo o atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá a compensação financeira nos termos do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8666/93 e Portaria SF 05 de 05/01/2012 (DOC de 07/01/2012, folha 14) sem prejuízo de apuração de responsabilidade de servidor.

2012 - 0.151.246 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 141 do Proc.
2012-0.151.246-4

Wanda de Oliveira Santos da Trêça
CPF: 789.677.77/3
Secretaria Administrativa / Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Expansão Cultural - DEC, na condição de órgão gestor deste ajustes:

5.1.1. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por atraso na entrega programada, no caso de a justificativa eventualmente apresentada não ser aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue no horário.

5.1.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:

5.1.2.1. calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido na neste contrato, independentemente da troca dos mesmos pela contratada, que será aceita uma única vez, se ainda houver tempo hábil, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

5.1.2.2. calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, se ainda houver tempo hábil, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

5.1.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento):

5.1.3.1. sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

5.1.3.2. sobre o valor do saldo remanescente do contrato no caso de reincidência das infrações previstas nos itens 5.1.2.1 e 5.1.2.2.

5.1.4. Caberá, outrossim, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

5.1.4.1. quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pela contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 142 do Proc.
2012-0.151.246-4

Vanda de Oliveira Santos da Silva
RP: 702.657/1
Estado Administrativo / Contabilidade

5.1.4.2. Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Notificação/Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso o fato será comunicado ao Secretário da Pasta, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

5.1.5. No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela SMC / DEC, mediante prévia notificação da empresa fornecedora, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao Órgão competente.

5.1.6. Se a infração cometida pela contratada caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento de Expansão Cultural, poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

5.1.7. A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a contratada venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 5.1.4. do presente, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

5.1.8. No caso de troca ou reposição do produto, a Contratada assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pelo Departamento da Expansão Cultural.

5.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

5.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 143 do Proc.
2012-0.151.246-4

Wanda de Oliveira Santos da Faria
RF: 702.071/A
Divisão Administrativa Contratos

5.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

5.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

5.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante, sob pena de rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº. 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

6.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

6.5. O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrentes de convenções coletivas, ainda que advindas posteriormente a assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A Contratada depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato por meio do formulário nº 0027989/2012 de 30/07/2012, no valor de R\$3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 144 do Proc.
2012-0.151.246-4
Varela de Oliveira, Paulo da Igreja
RF: 763.077/1
Direção Administrativa/Contratos

7.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital, ou seja: moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 7.1.

7.4. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

7.5. Recebido o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

8.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Pregão nº 05/DEC/2012, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

8.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

9.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

9.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 145 do Proc.
2012-0.151.246-4

Wanda de Oliveira Santos da Iguaçu
R.F. 782.107.7/1
Secretaria Administrativa / Contratos

9.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 05/DEC/2012, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserida no Processo Administrativo nº 2012-0.151.246-4.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

9.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

9.5. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 29,95 (vinte nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

9.8 Foi emitida a Nota de Empenho nº 72113/2012 no valor de R\$ 2.750,00, onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.2610.6420.3.3.90.30.00.00 do presente exercício, devendo a contabilidade processar os complementos quando houver disponibilidade, devendo ser onerada dotação própria do exercício subsequente.

9.9 Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:

9.9.1 Pela Contratante: Sra. Sueli Vicente Andreato, R.F. nº 697.243.802, Diretora da Divisão de Produção, telefone 3397-0170;

9.9.2 Pela Contratada: Sr. Fabiano Ribeiro da Silva, R.G. nº 39.359.557-8, Sócio Administrador, telefone: 5923-0909;

2012 - 0.151.246 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 146 do Proc.
2012-0.151.246-4

Vania de Oliveira Santos da Igreja
RF: 700.007.771
Serviço Administrativo / Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de julho de 2012.

RODRIGO MARX MATIAS CARDOSO
Diretor do Departamento de Expansão Cultural
Secretaria Municipal de Cultural

FABIANO RIBEIRO DA SILVA
F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

VANIA DE OLIVEIRA S. DA I.
RG. n° 34.914.626-3

FABIO ENEAS MAGRI
RG. n° 23.492.595-4

DEC
PUBLICADO EM
07, 08, 12
PÁGINA(S)
76

Vania de Oliveira Santos da Igreja
RF: 700.007.771
Serviço Administrativo / Contratos

2012-0.151.246-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 143 do Proc.
2012-0.151.246-4

Nome de Oliveira Santos da Inopa
NF: 703.067.771
Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO I
CADERNO TÉCNICO

Processo nº 2012-0.151.246-4 - Pregão nº 05/DEC/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, no fornecimento de 14.000 (catorze mil) lanches, aqui denominados "Kits Lanche", contendo os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias adequadas, para os eventos promovidos pelo Departamento de Expansão Cultural.

KIT LANCHE

2.1 Composição:

- a) 01(um) sanduíche;
- b) 01(um) suco de fruta (tropical/néctar);
- c) 01(um) barra de cereal ou 01(um) barra de chocolate;
- d) 01(um) bolo;
- e) 01 (uma) embalagem contendo guardanapo.

01 (um) sanduíche composto de:

Pão pesando no mínimo 50 (cinquenta) gramas do tipo francês, hambúrguer de leite, pão de forma ou pão de forma integral com dois tipos de recheio sendo: presunto magro (sem capa de gordura), pesando 30 (trinta) gramas (duas fatias médias) e queijo tipo mussarela ou queijo prato, pesando 30 (trinta) gramas (duas fatias médias), embalado após o preparo em filme plástico próprio para alimentos.

01 (um) suco de frutas (suco tropical ou néctar) diet (quando solicitado) e normal, acondicionado em embalagem tipo tetrapack, contendo no mínimo 200 ml.

01 (uma) barra de cereais, contendo no mínimo 30 gramas, embalada individualmente ou 01 (uma) barra de chocolate de marca conhecida, tendo derivados de cacau como composição obrigatória, contendo no mínimo 30 gramas, embalado individualmente.

01 (um) bolo individual sem recheio, contendo no mínimo 40 gramas, embalagem individual tipo packs.

01 (uma) embalagem de plástico atóxico próprio para alimentos, contendo 02 (duas) unidades de guardanapo de papel absorvente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 148 do Proc.
2012-0.151.246-4

Wania de Oliveira Santos da Igrop
CPF: 701.057.771
Secretaria Administrativa / Contratação

3. ESTIMATIVO DE ENTREGAS:

MESES / ANO 2012	Quantidades Estimadas
AGOSTO	500
SETEMBRO	1600
OUTUBRO	3300
NOVEMBRO	7600
DEZEMBRO	300
MESES / ANO 2013	Quantidades Estimadas
JANEIRO	50
FEVEREIRO	50
MARÇO	100
ABRIL	100
MAIO	100
JUNHO	200
JULHO	100
TOTAL ESTIMATIVO PARA 12 MESES:	14.000

4. LOCAIS DE ENTREGAS:

4.1. A empresa contratada deverá entregar o produto nos locais, datas e horários indicados pela Municipalidade, dentro da cidade de São Paulo.

5. ESPECIFICAÇÕES:

5.1. Tal fornecimento de kits lanches deverão estar em embalagens plásticas fechadas, transparentes, íntegras, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, tipo sacola / ou similar; prontos para o consumo, compostos por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno fornecimento solicitado.

5.2. Os sanduíches que compõem os kits deverão estar devidamente embalados individualmente em sacos de polipropileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalagem e prazo de validade constando na embalagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 149 do Proc.
2012-0.151.246-4

Manoel de Oliveira Santos da Silva
CPF: 740.077.774
Secretaria Municipal de Cultura

5.3. Em cada kit deverão constar 2 (dois) guardanapos de papel, de boa absorção, com a dimensão mínima de 15 x 15 cm, embalado em filme de polipropileno transparente, atóxico, totalmente vedado.

5.4. Os kits devidamente embalados deverão ser entregues acondicionados em caixas térmicas higienizadas e resistentes ao transporte e manuseio.

5.5. Os sucos de frutas (tropical ou néctar) deverão ser apresentados em embalagem individual cartonada asséptica, com canudo acoplado.

5.6. Os bolos individuais deverão ser apresentados em embalagens individuais tipo "packs".

5.7. Os sabores dos sucos de frutas (suco tropical ou néctar) podem ser variados, mas não repetidos na mesma semana para a mesma unidade.

6. CONDIÇÕES:

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os kits nos dias úteis, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.2. A CONTRATADA deverá fazer a entrega com no mínimo 30 (trinta) kits para os locais pré-determinados pela CONTRATANTE.

6.3. É necessário que a CONTRATADA tenha condições de fornecimento, pois poderá ocorrer, simultaneamente da entrega, ou seja, mais de um local de entrega ao mesmo tempo;

6.4. O atraso na entrega sujeitará a detentora às penalidades previstas no ato da contratação;

6.5. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação.

6.6. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

6.7. A empresa deverá manter o controle qualitativo e quantitativo dos alimentos, observando-se os prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro da validade.

6.8. A composição dos kits estabelecida pelo PMSP / SMC / DEC deverá ser cumprida pela empresa detentora, de acordo com as instruções indicadas, especialmente no que diz respeito às quantidades por kit (porcionamentos) estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.

6.9. A composição e os porcionamentos citados acima poderão ser alterados a qualquer tempo pela PMSP / SMC / DEC para melhor ajustá-los aos objetivos dos projetos aqui contemplados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 150 do Proc.

2012-0.151.246-4

União de Órgãos Centrais do Estado
P.O. 100 007.771
Espírito Administrativo do Consumidor

6.10. A CONTRATADA deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 1210/2006 da SMS.

6.11. A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 229/99, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

6.12. A empresa CONTRATADA deverá ser especializada no ramo de alimentação, bem como possuir documentação de Alvará da Vigilância Sanitária.

6.13. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor, referente às Boas Práticas para serviços de alimentação. Realizar o pré-preparo e preparo de acordo com as normas técnicas de higiene e específicas para cada tipo de alimento.

6.14. Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, tanto os líquidos quanto os sólidos e higienizados de modo que sejam garantidas as suas características organolépticas e rotulados em conformidade com a legislação em vigor, especialmente a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003.

6.15. A empresa contratada deverá permitir à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.

6.16. A empresa fornecedora obriga-se a permitir em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários da SMC - DEC, para efeito de verificação do atendimento pela empresa das normas técnicas e das exigências da legislação específica.

6.17. A empresa que prestará os serviços de preparo e distribuição de alimentos, deverá possuir Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS, conforme o Artigo 90 de Lei Municipal nº 13.725 de 09/04/2004, e possuir Responsável Técnico Legalmente Habilitado, conforme Artigo 93 da Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/2004 e item 5.1 da Portaria Municipal SMS-G nº 2619, 06/12/2011.

6.18. Caso a licitante não possua cozinha própria, deverá indicar a razão social, endereço, CNPJ, e número do Cadastro ou Licença da ANVISA local ou Alvará da(s) empresa(s) responsável (is) pelo preparo dos alimentos que serão enviados, no ato da assinatura do contrato, atualizada caso haja alteração.

6.19. O serviço prestado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao Decreto Estadual nº 12.342 de 27/09/78 (Código Sanitário), Portaria Municipal nº 2619/2011- SMS e às demais legislações pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 151 do Proc.
2012-0.151.246-4

Vanessa de Oliveira Carneiro Lyrio
RF: 763.061.778
Secretaria Administrativa - Contratos

7. DO TRANSPORTE

7.1. Os kits lanche deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. e a Legislação vigente.

7.2. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007.

7.3. É responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

7.4. Correrão por conta da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas com mão-de-obra, materiais e outras resultantes da execução dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida pela Administração, a qualquer título.

7.5. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado a PMSP sempre que solicitado.

7.6. É responsabilidade da Contratada, emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA será notificada sobre a entrega dos kits, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com: datas, horários e locais de entregas, assim como eventual cancelamento do fornecimento

8.2. A logística inerente aos fornecimentos dos kits nos devidos locais definidos pela CONTRATANTE será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

8.3. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

8.4. Serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto contratado.

8.5. O fornecimento dos Kits serão fiscalizados pelo Núcleo de Gerenciamento de Contratos do Departamento de Expansão Cultural. A gestora indicada para acompanhar o futuro ajuste é a servidora Sueli Vicente Andreato – fone contato nº 3397-0170.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. 152 do Proc.
2012-0.151.246-4

Ata do Conselho Superior de Inovação
RF: 2012.067.771
Comissão Administrativa Concursos

8.6. Os funcionários que prestarão serviço deverão estar uniformizados e devidamente identificados e respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo da vigência do fornecimento dos 14 (catorze mil) kits lanches será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor pelo prazo de 60 meses.

10. PAGAMENTO

10.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

10.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.2. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças;

10.3. A CONTRATADA, durante a vigência contratual é obrigada a manter atualizada sua Certidão negativa de débito e demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando-se à CONTRATANTE sempre que ocorrer o vencimento da validade da que fora entregue anteriormente, sob pena de retenção do respectivo pagamento e demais penalidades legais.

10.4. A empresa deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS dos seus funcionários envolvidos na prestação de serviço.

10.5. A empresa deverá seguir toda e legislação vigente em especial a CLT, no que diz respeito a segurança e higiene do trabalho.

10.6. Somente serão pagos os kits efetivamente entregues ou devidamente justificados por erro da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 72113

Estimativo
Data de Emissão: 17/07/2012
Processo: 2012-0.151.246-4

Identificação da Unidade

Órgão: 25.00 - Secretaria Municipal de Cultura SMC
Unidade: 25.70 - Departamento de Expansão Cultural DEC
Endereço: Avenida São João - até 0649 - lado ímpar - 0 - nº 473 - 6º andar - Centro - São Paulo - SP - 01031 CNPJ: 49.269.244/0002-44
Telefone: (11) 3334-0001

2012-0.151.246-4
127
73

Identificação do Credor

Credor: F. G. R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA - EPP
Endereço: Rua Antonio Machado Santana, 15 - 000 - - Jardim Bela Vista - São Paulo - SP - 04829080
CNPJ / CPF: 09.621.493/0001-51
Telefone: 0.019.857-9

Neuza Maria Gonçalves
Oficial de Gabinete
SMC - DEC

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 1.740 -X Conta Corrente - 0.019.857-9

Identificação da Dotação

Programática: 25.70.13.392.2610.6420 - Operação e Manutenção do Departamento de Expansão Cultural
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00 - Tesouro Municipal

Especificação da Despesa

SubElemento: 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Item: 99 - Diversos gêneros alimentícios
Histórico: "SR" - DIV.PROD/Fornecimento de Kit Lanche, para os eventos promovidos pelo DEC.
Fundamentação Legal: 6 - Lei Federal 10.520/02 Modalidade de Licitação: 12 - Pregão
Valor: R\$ 2.750,00 Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação: R\$ 180.339,92 Reserva : 39836
Saldo Anterior da Reserva: R\$ 86.000,00 Contratação : 19844/2012
Valor do Empenho: R\$ 2.750,00
Saldo Disponível da Dotação: R\$ 177.589,92
Saldo Disponível da Reserva: R\$ 83.250,00

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 9 Descrição 30 dias corridos após adimplemento do contrato
Prazo(em dias) : 365 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	2.750,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

Claudio da Silva Martins
Assist. Técnico II RF 781.580-8
CRC nº SP 216123/O-0
SMC/DEC

Responsável pela área contábil

Incluído no Sistema por D741248